



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax: (0\*\*88) 3532 3316 – [legislavobarbalha@gmail.com.br](mailto:legislavobarbalha@gmail.com.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.11.1



### DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS E-MAILS INSTITUCIONAIS, 30 CAIXAS COM CAPACIDADE DE 10G/CAIXA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33904000

### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: A. AMARO F. DA SILVA - EPP.

CNPJ: 14.769.245/0001-92.

Endereço: Rua Inglaterra, nº 243 - Itaperi - Fortaleza/CE.

### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

### Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	A. AMARO F. DA SILVA - EPP	14.769.245/0001-92
02	LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	73.807.711/0001-46
03	INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	03.675.644/0001-78

### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax: (0\*\*88) 3532 3316 – [legislativobarbalha@gmail.com.br](mailto:legislativobarbalha@gmail.com.br)



“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

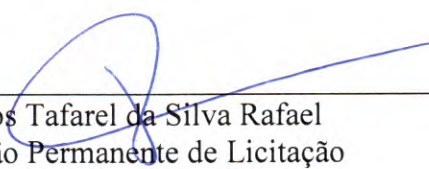
### **DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

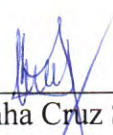
A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

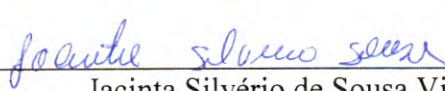
### **DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Tafarel da Silva Rafael  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Terezinha Cruz Santana  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Jacinta Silvério de Sousa Vieira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro